



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 01794/2020

Tipo de Processo: Pessoal: Normatização Interna

Assunto: Portaria 536 (0693710) - Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea.

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Civ. Joel Krüger

DECISÃO CD Nº 1/2023

Referenda a Portaria 536 (0693710), que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho Diretor medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea

O Conselho Diretor, em sua Reunião de Instalação, realizada no dia 26 de janeiro de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando a Portaria nº 266, de 4 de julho de 2022 (0621792), que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando a Portaria nº 178, de 15 de julho de 2021 (0477296), que manteve o regime híbrido de trabalho no Confea para os empregados abrangidos pela Decisão Judicial da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamatória trabalhista coletiva ajuizada pelo Sindecof, nº TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009 (grupo de risco e coabitantes);

Considerando a Decisão Judicial, de 23 de novembro de 2022, nos autos da reclamatória trabalhista coletiva TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009 (0690090);

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01794/2020;

Considerando que por meio da Portaria 536 (0693710), de 13 de dezembro de 2022, houve as seguintes determinações:

Art. 1º Revogar as autorizações de realização de trabalho remoto, de caráter emergencial e temporário, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

Art. 2º Estabelecer as medidas preventivas de proteção e de combate à pandemia (COVID-19) indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3. Revogar as Portarias nº 178/2021 e 384/2022.

Art. 4. Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima reunião ordinária.

Art. 5. Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

1. O uso de máscaras de proteção nas dependências do Confea é facultativo, sendo recomendada sua utilização em salas de reunião, elevadores e outros ambientes fechados e/ou com aglomeração de pessoas.

2. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o(a) empregado(a), estagiário(a) e/ou menor aprendiz deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato, à Gerência de Recursos Humanos, não comparecer ao Confea e procurar imediatamente assistência médica para definição do afastamento necessário.

2.1. Se não houver comprovação de infecção por SARS-COV-2 (Covid-19) em até 7 dias (apresentação de teste positivo ou atestado médico), a contar da data da comunicação de suspeita/sintomas, o(a) empregado(a), estagiário(a) e/ou menor aprendiz deverá retornar ao trabalho, salvo determinação médica contrária.

IMPORTANTE: Não haverá validação de ponto para trabalho remoto, sendo obrigatória a inserção do atestado médico ou resultado positivo de exame no Portal MeuRH para abono do período de afastamento.

3. Recomenda-se evitar o contato físico (abraços, apertos de mão, beijos) e a manutenção da distância de segurança, evitando-se aglomerações nas dependências do Confea.

4. Durante o expediente, solicita-se manter a higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários.

5. Será mantida a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

6. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.) será realizada frequentemente durante o expediente, garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

7. O Confea promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como evitará a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho.

8. O Confea manterá ampla divulgação de comunicados instruindo a todos sobre as normas de proteção em vigência no Confea.

Considerando que o inciso XVIII do art. 55 do Regimento do Confea estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Referendar a Portaria 536 (0693710), de 13 de dezembro de 2022, que estabeleceu, *ad referendum* do Conselho Diretor, medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea;
- 2) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete - GABI, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnáuba Mota**, Eng. Eletric. **Jorge Bittencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/01/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711687** e o código CRC **653FA203**.